CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 186/2020
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 13237/2020-PMP/PI
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 19/2020
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, CAPUT - LEI Nº 8.666/93, LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, MP Nº 926/2020, DECRETO ESTADUAL Nº 18.895/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 465/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **UNIRIM- UNIDADE DE DOENÇAS RENAIS DE PARNAÍBA S/S - EPP**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, A PACIENTES COM COVID – 19, NO HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo (a) **SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** Sr.(ª) **ESTHER DE VASCONCELOS MAVIGNIER**, brasileira, servidora pública municipal, inscrito(a) no CPF sob o n.º 733.359.753-91 e R G nº 1.499.156, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **UNIRIM - UNIDADE DE DOENÇAS RENAIS DE PARNAÍBA S/S - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.386.398/0001-46, com sede à Rua Castelo, Nº 235, Bairro - Bebedouro, Parnaíba – PI, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Sócio(a) Administrador(a), o(a) Sr.(ª) **MÁLAQUE DE MIRANDA ADAD SANTOS**, brasileira, solteira, inscrito(a) no CPF sob o n.º 132.484.133-87, R.G n.º 112.907 SSP-PI, residente e domiciliado(a) à Rua São Pedro, Nº 3274, AP 802 Bairro - Ilhotas, CEP: 64.001-260, Teresina-PI, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de exames de Diálise a pacientes diagnosticados coma Covid – 19, internados no Hospital Municipal Nossa Senhora de Fátima, para a Unidade de tratamento Intensivo obrigatório para cadastramento de UTI, no Município de Parnaíba-PI, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: Segue o quadro abaixo com os referidos itens**:**

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE ESTIMADA MÊS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 03 MESES
1	DIÁLISE	MÊS	30	750,00	22.500,00	67.500,00

Parágrafo Segundo: Incluídos neste preço:

- Serviços Médicos;
- Serviços de Enfermagem;
- Equipamentos (taxa de Utilização, manutenção, esterilização, montagem no local do procedimento e calibragem inclui máquina de proporção e sistema de água portátil);
- Locomoção do material e equipe;
- Materiais e medicamentos relativos ao procedimento;
- Kit cateter duplo lúmen para hemodiálise.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor do presente Contrato é de **R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)**

Parágrafo Único: O valor do presente contrato será pago em 03(três) parcelas, de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), conforme a estimativa dos exames no total de 30 (trinta) unidades por mês de Diálises e terá seu pagamento efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o atesto de recebimento e a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura, ou enquanto perdurar a emergência de saúde pública, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.

.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

São encargos dos partícipes:

I – DA CONTRATADA:

a. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
b. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
c. Cumprir todas as metas e condições determinadas pelos auditores em atividades de regulação;
d. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
e. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre os referidos serviços, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal.

II – DA CONTRATANTE:

a. Transferir os recursos previstos neste contrato;
b. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

c. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
d. Analisar os relatórios elaborados pelo CONTRATADO comparando os resultados alcançados com os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos do presente contrato oneram recursos do Município, consoante as seguintes informações: **Projeto/Atividade: 2360; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50; Fonte de Recurso: 214/115/003;**

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

O presente Contrato poderá ser rescindido perante o SUS, unilateralmente pela SECRETARIA, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições em especial:

I. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora de critérios definidos pela SECRETARIA;
II. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;

III. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.
IV. Parágrafo Único: Antes da rescisão poderá ser facultado ao estabelecimento prazo (razoável de até 30 dias) para correção de erros e procedimentos irregulares acaso encontrados pela SECRETARIA, preferindo – se a rescisão quando da negativa das recomendações e determinações da SECRETARIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo serão levadas ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato do presente contrato na imprensa oficial no prazo de lei.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Fica eleito o foro da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, para dirimir questões acerca da execução do presente contrato que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nos termos do art. 25, CAPUT da Lei n.º 8.666/93, LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, MP Nº 926/2020, DECRETO ESTADUAL Nº 18.895/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 465/2020, conforme Termo de **INEXIGIBILIDADE Nº 19/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 18 de junho de 2020.

.....
ESTHER DE VASCONCELOS MAVIGNIER
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
CONTRATANTE

.....
UNIRIM- UNIDADE DE DOENÇAS RENAIS DE PARNAÍBA S/S - EPP
MÁLAQUE DE MIRANDA ADAD SANTOS
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....